

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 728, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

(Dispõe sobre concessão de isenção de imposto e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2007, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS, à empresa OURO B – TRANSPORTADORA MERIDIANO LTDA, CNPJ. nº 08.327.878/0001-48, Inscrição Estadual nº 709.059.087.111, a qual será instalada na Fazenda Buriti, município de Meridiano.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o artigo 1º, tem como objetivo a criação de empregos no município, que atingirá, especificamente, a população de baixa renda.

Artigo 2º – A empresa deverá iniciar suas atividades no município no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de revogação da isenção.

§ 1º – O valor correspondente à recuperação das quantias objeto da isenção, serão através de mecanismos no setor imobiliário do município, com atualização da planta cadastral e adequação da respectiva alíquota.

§ 2º – Todos os veículos, novos ou usados, pertencentes ao patrimônio da empresa deverão possuir Certificados de Registros e Licenciamentos junto a este município, sendo que para os usados a partir do mês em que ocorrer a obrigação da renovação da licença de cada veículo, conforme final da placa.

Artigo 3º – O setor de tributação do município fornecerá à empresa mencionada, certidão de isenção do ISS, para que possa ser utilizado como instrumento de regularização cadastral junto a outros órgãos.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de fevereiro de 2007.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO